



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Luis Tibé)

Altera as leis que regulamentam a profissão de contador para atribuir aos Conselhos Regionais de Contabilidade a competência para instituir e cobrar as respectivas anuidades e multas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. São atribuições dos Conselhos Regionais:

.....
.....
.

c) estabelecer o valor da anuidade e das multas, fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada; (NR)

.....
.

Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

.....
.....
.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Na fixação do valor da anuidade devida e das multas os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão levar em consideração as respectivas despesas e as condições do mercado. (NR)

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º. As anuidades cobradas pelos conselhos serão nos valores abaixo fixados, podendo os respectivos conselhos regionais fixarem valores diferentes segundo a legislação específica.” (NR)

Art. 3º. Fica revogado todo o art. 22 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e o art. 2º da Lei nº 4.695, de 22 de junho de 1965.

Art. 4º. Para o ano de 2021, a anuidade deverá ser 50% do valor praticado no ano de 2020, nos conselhos regionais que possuírem em caixa e equivalentes de caixa, valor superior ao orçamento do ano de 2020, permitindo-se aos conselhos que não possuírem este montante conceder desconto inferior ao estipulado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa atualizar a legislação que rege os profissionais de contabilidade a fim de promover a descentralização da competência para definir as anuidades e multas, em um momento de uma grave crise sanitária que desencadeou uma crise econômica, devido às restrições de mobilidade adotadas para combater o COVID-19.

Com a adoção do isolamento social, medida adotada para conter o avanço do COVID-19, as empresas cujas atividades não foram consideradas essenciais, tiveram seu alvará suspenso pelo poder executivo municipal, impedindo o funcionamento das mesmas. O isolamento social, necessário, trouxe um impacto na economia e nas empresas que foram impedidas de funcionar.

O governo federal tem lançado opções de financiamentos, prorrogação de pagamento de alguns tributos, suspensão e redução de jornada de trabalho e salários, dentre outras alternativas, para socorrer as empresas neste momento de dificuldade financeiras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com as empresas contábeis não poderia ser diferente, pois, como os faturamentos foram reduzidos, ou nulos, haverá uma redução na demanda de serviços e consequente solicitação de redução de honorários por parte dos clientes.

Neste contexto apresentamos este projeto que visa criar mecanismos para que a anuidade do Conselho Federal de contabilidade seja reduzida.

Os sócios das empresas já pagam as suas anuidades como pessoas físicas, e que a Pessoa Jurídica não deveria ter este ônus, que o seu responsável técnico já arcou, sendo assim, estamos visando a eliminação da referida cobrança.

As anuidades deveriam ser estipuladas de acordo com o orçamento de cada conselho, e não um valor único para todo o país, pois este, faz com que muitos conselhos acumulem superávits sucessivos e saldo de caixa elevado.

Dados do Conselho Federal de Contabilidade apontam que há 348 mil profissionais da área trabalhando em 61 mil empresas de contabilidade. A partir da aprovação deste Projeto de Lei cada conselho regional de contabilidade poderá fixar o valor de sua anuidade de acordo com a realidade do mercado de sua região.

Sala das Sessões, em

de maio de 2020

DEPUTADO LUIS TIBÉ
AVANTE/MG

